

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA/PB

Órgão de origem		de Educação e Atribuição issional do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>10/2022</u> Ref.: Processo 1144980/2021
Interessada:		: EDUARDO GIÁCOMO FABIÃO MENDES		
Assunto:		: ANÁLISE/REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO.		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 03/2022, estando presentes os seus Membros: Eng. Minas **Iure Borges de Moura Aquino**, Eng. Eletric. **Nady Rocha**, Engª. Civil **Carmem Eleonôra C. Amorim Soares**, Engª. Agric. **Aline Costa Ferreira** e o Eng. Mec. **Iure Amaral Rolim**, apreciando o Processo Nº **1144980/2021**, que trata acerca de requerimento apresentado pelo profissional Engenheiro Agrônomo e Engenheiro de Segurança do Trabalho, **Rafael Rocha de Lima**, CREA-PE nº 1818102242, no qual solicita revisão de Atribuição de Silvicultura, para plano de corte (supressão vegetal) e inventário florestal, com base no artigo 7º da Resolução 1.073/16, do Confea alegando que "a extensão deve ser requerida junto ao Crea-PB, por ter cursado agronomia na Paraíba";

Foram juntados ao processo cópias dos seguintes documentos: Requerimento; -Cópia do Diploma em Agronomia; -Cópia do Histórico Escolar; Cópia do PPC; Bacharelado em Agronomia da UFCG (Pombal); Cópias das ementas das disciplinas: Ecologia Geral (60h), Morfologia e Anatomia Vegetal (60h), Sistemática Vegetal (60h), Fisiologia Vegetal (75h), Silvicultura (60h) e Manejo e Conservação do Solo (60h).

Considerando o disposto no art. 6º "i" do Decreto 23.196/33 - são atribuições dos agrônomos ou engenheiros agrônomos a organização, direção e execução dos serviços técnicos oficiais, federais, estaduais e municipais, concernentes às matérias e atividades seguintes: i) reflorestamento, conservação, defesa, exploração e industrialização de matas;

Considerando que o art. 25 da Resolução nº 218/73, estabelece que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade;

Considerando o disposto no art. 2º da Res. 1073/16, do Confea: II – atribuição profissional: ato específico de consignar direitos e responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Considerando que o Confea através de Decisões Plenárias tem firmado o entendimento de que o Engenheiro Agrônomo que cursou a disciplina de Silvicultura tem atribuições nas áreas de inventário florestal, manejo florestal, plano de corte, desmatamento e reflorestamento;

Considerando que o requerente cursou os seguintes conteúdos formativos que o embasaram em seu pedido: Ecologia Geral (60h), Morfologia e Anatomia Vegetal (60h), Sistemática Vegetal (60h), Fisiologia Vegetal (75h), Silvicultura (60h) e Manejo e Conservação do Solo (60h);

Considerando que o requerente juntou aos autos as ementas das disciplinas acima citadas com as suas respectivas cargas horárias que fazem parte dos conteúdos formativos dos egressos do Curso de Bacharelado em Agronomia da UFCG-Pombal.

DELIBEROU:

- 1) Pelo **<u>DEFERIMENTO</u>** à solicitação do requerente.
- 2) Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Agronomia, para parecer conclusivo.

João Pessoa, 26 de abril de 2022.

Engenheiro de Minas **Iure Borges de Moura Aquino** Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB